



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010  
PUBLICADO NO DOE Nº 1644, DE 29.12.10**

Altera dispositivos da Lei nº 912, de 12 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 10 da Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os Julgadores e Suplentes das Câmaras de Julgamento serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais escolhidos mediante indicação do Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE e aprovação pelo Secretário de Estado de Finanças.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 912, de 2000:

“Art. 8º-A. Os Representantes Fiscais atuarão no interesse da Administração Tributária incumbindo-lhes, conforme dispuser o Regimento Interno do TATE e a legislação pertinente:

I – interpor o Recurso de Representação à Câmara de Julgamento de Segunda Instância do TATE;

II – interpor o Recurso Revisional da decisão proferida em grau de recurso voluntário ou de ofício;

III – interpor o Recurso Especial contra decisão exarada em grau de recurso voluntário ou de ofício, contrária à Fazenda Pública Estadual;

IV – manifestar-se por escrito nos processos administrativos tributários;

V – usar da palavra nas sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE; e

VI – requerer diligências e requisitar os documentos necessários à instrução processual.

.....  
Art. 10-A. Os Representantes Fiscais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Coordenador-Geral da Receita Estadual e aprovação pelo Secretário de Finanças do Estado, podendo ser reconduzidos.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador